

INTERESSADO(s): Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete- MG	
EMENTA: EDUCAÇÃO, DESPESAS, 25% CONSTITUCIONAIS	
RELATOR(a): GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA	
COMISSÃO DE CONSELHEIROS	
CONSELHEIROS PARTICIPANTES: Ana Marislene de Oliveira Baeta, Jemme Fani Barbosa, Gildéia Campos de Souza	
ASSESSORIA TÉCNICA E/OU CONVIDADOS: Flavia F. Resende Gonzaga, Albano de Souza Tibúrcio, Cláudio de Castro Sá Filho, Vera Lúcia Emiliana de Melo, Liamara Fontes da Silva Verdolim, Walmir Wilson Condé	
PROCESSO: Ofício 131/2022	DATA: 08/02/2023

PARECER Nº 001/2023

HISTÓRICO:

Através do Ofício 131/2022 o CMECL solicitou do Setor da Contabilidade os gastos/despesas da educação referente aos recursos dos 25% Constitucionais. Dentro de suas competências e atribuições, a peça orçamentária enviada ao CMECL referente a esse processo, foi analisada dentro do CMECL em Comissão de Conselheiros no dia 12/12/2022 que por encontrar diversas dúvidas referentes aos lançamentos, deliberaram pelo agendamento de outra reunião com o Secretário da Fazenda, o Sr. Cláudio de Castro Sá Filho, a Sra. Flavia F. Resende Gonzaga representando do Chefe de Seção de Apoio a Educação, o Sr. Adão Roberto Meireles representando a Gerência Administrativa da SEMED e o Sr. Albano de Souza Tibúrcio Secretário Municipal de Educação. Para essa reunião, definiu-se as Câmaras Técnicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental além da Comissão de Normas e Legislação para o dia 20 de dezembro de 2022, pela plataforma do google meet, às 14h.

MÉRITO:

CONSIDERANDO o Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico da LDB Lei 9394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete – Art.159 A Lei Orçamentária anual compreenderá:

§ 3º O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2005)

CONSIDERANDO a Lei 5.114/2009 o Art.5º: Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:

VII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação;

VIII - fiscalizar, em parceria com o Conselho do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações públicas, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais.

A propositiva da ação foi executada de forma analítica e demandou diligências que agregassem qualidade nos dados obtidos e alcance dos resultados ou objetivos. Nessa perspectiva o presente Parecer se respalda em leis federais, municipais, análise documental além das discussões em reuniões presenciais e virtuais.

CONCLUSÃO:

Após os estudos e discussões em reuniões de Câmara Técnica, o Pleno solicitou da Secretaria da Fazenda relatórios mais claros e objetivos, em que constassem apenas as despesas referentes aos 25% Constitucionais com a indicação dos valores gastos com os respectivos credores e o serviço contratado e material comprado.

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: 55 31 99239-9047
cmecl@educacao.conselheiolafaiete.mg.gov.br

Vale ressaltar que o documento contábil compreende ao período de janeiro a abril e que o Conselho aguarda o documento referente ao exercício de 2022 até o mês de dezembro.

À luz do que foi debatido nessa reunião e as elucidações das dúvidas pelo Secretário da Fazenda indicando o percentual gasto, até a presente data, de 27,65%. E que até ao final do ano, esse percentual ultrapassará o mínimo de 30% conforme a Lei Orgânica local, este Parecer considera que a aplicação do recurso foi utilizado na forma da lei considerando as explicações do Secretário da Fazenda e aguarda o encaminhamento dos dados solicitados a serem reavaliados no ano de 2023.

Este é o parecer.

APROVAÇÃO:

Os(as) Conselheiros(as) abaixo assinados aprovam o presente PARECER e o apresenta para Decisão em plenária conforme Regimento Interno art. 17, parágrafo único, em reunião de Câmaras Técnicas e Comissões em 20 de dezembro de 2022.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Ordinária 168º do dia 08/2/23, aprova o Parecer N 001/2023 do(s) Relator(es).

Conselheiro Lafaiete, 08 de Fevereiro de 2023.


Presidente do CMECL